



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO Nº 20260054

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação —

SEPPEN

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Secretaria de Estado de Polícia Penal (SEPPEN)

Unidade de Origem: Secretaria de Estado de Polícia Penal – SEPPEN (CNPJ: 05.482.345/0001-42)

Vinculação: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI-210001/047764/2026

Materialidade: R\$ 168.158.661,28 (contratações diretas analisadas)

Contratações analisadas: 9 (nove) contratações — por inexigibilidade e dispensa, exceto as dispensas de licitação fundamentadas no valor



1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Polícia Penal (SEPPEN). O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica da SEPPEN (Processo SEI-210001/047764/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 9 (nove) contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 168.158.661,28, considerados os respectivos termos aditivos.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrange as contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa, exceto as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor, na forma do art. 3º do Decreto n.º 50.254/2026, segundo o regime jurídico de cada contratação, observados os comandos da Lei n.º 14.133/2021 (arts. 72 e 76) e dos Decretos Estaduais n.º 48.816/2023 e n.º 48.820/2023.

Durante a análise, foram encontradas as seguintes limitações:

Atuação sobre os resultados de auditoria realizada pelo próprio órgão auditado, provocando uma etapa extra de verificação e validação do material recebido. Com efeito, a pré-análise conduzida revelou termos aditivos cuja existência ou valores não foram sinalizados no plano de trabalho encaminhado pelo órgão; e

Maior aceitação dos resultados apresentados pela auditoria realizada pelo órgão auditado em razão da natureza do trabalho, o que pode ter impactado seus achados e conclusões.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (Lei n.º 14.133/2021, considerado o regime jurídico aplicável à SEPPEN), com os Decretos Estaduais

n.º 48.816/2023, n.º 48.817/2023 e n.º 48.820/2023 e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

Os testes de auditoria e evidências referenciados ao longo da análise constam do Plano de Trabalho seguido pela unidade auditada, presente no Anexo I.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece à seguinte estrutura:

Capítulo / Item	Propósito
5.1 – Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade	São as informações que os órgãos/entidade reportaram para atendimento do art. 3 do Decreto nº. 50.254/2026.
5.2 a 5.5 – Questões de auditoria	São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.
5.4.1 e 5.5.1 a 5.5.3 – Achados de auditoria	São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.
Avaliação reportada pela unidade	É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.
Seção 1 - Relato	Fornece informações sobre o processo de contratação / Abrangência; Subquestão / Teste; O que a entidade avaliou / apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.
Seção 2 – Análise e proposta de encaminhamento	Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.

5.1) Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A, apresentadas todas aquelas reportadas e analisadas pela unidade de origem.

Síntese do panorama: a tabela abaixo traz o resultado consolidado, por Questão (Q1 a Q4), da avaliação realizada pela entidade sobre as 9 (nove) contratações reportadas, trazendo quantos processos foram avaliados de cada forma, classificados de acordo com a avaliação mais gravosa recebida, com base nos testes conduzidos.

AVALIAÇÃO	Q1	Q2	Q3	Q4
Adequada	9	9	8	4
Parcialmente Adequada	0	0	0	5
Inadequada	0	0	1	0

Constata-se que, na autoavaliação do órgão, a condução dos processos de contratação direta relatados se deu de forma majoritariamente satisfatória. A Questão 4 mostrou-se a mais sensível, consignando cinco apontamentos. De forma mais específica, o teste de auditoria com o maior foco de observações foi o T4.0.2, que procede com a análise de relatórios de fiscalização, atestos e recebimento provisório e definitivo.

Os achados referentes a esses tópicos serão tratados ao longo do presente trabalho.

5.2) Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como Adequadas.

5.3) Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

A idoneidade do fornecedor foi apurada por equipe de auditoria específica, sem indício de inidoneidade reportado pela unidade de origem. Por essa razão, o escopo da presente Questão foi reduzido à análise da precificação dos contratos reportados pela entidade.

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como Adequadas.

5.4) Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

5.4.1 ACHADO 001 – Prorrogação tempestiva de vigência contratual

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado

Abrangência: Pontual — 1 de 9 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q3. O processo está formalmente instruído e possui lastro orçamentário prévio e suficiente?

Subquestão / Teste: T3.2.3 - Testar a tempestividade da publicidade no PNCP e Portal Estadual, bem como a regularidade da habilitação.

O que a entidade apontou: Embora a contratação inicial tenha sido publicada, houve falha grave na publicidade e formalização da continuidade do serviço em 2025. A ausência de Termo Aditivo impediu a publicidade da prorrogação no PNCP/Portal Estadual, ferindo o princípio da transparência.

Critério / Norma: Arts. 91 e 94 da Lei nº. 14.133/21 c/c arts. 5º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº. 48.820/2023.

Evidências / Referências: E.16 (Extrato PNCP); E.18 (Notas de Liquidação 2025).

Processo: SEI-210098/000084/2023

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso ao processo relacionado revelou que o contrato original possuía vigência inicial até 31/01/2025 (Doc. SEI nº. 67800931). O primeiro termo aditivo, publicado em Diário Oficial em 28/01/2025, prorrogou seu prazo de vigência por 12 (doze) meses (Doc. SEI nº. 92115211). Por sua vez, o terceiro termo aditivo, publicado em Diário Oficial em 30/01/2026, estendeu sua duração por mais 12 (doze) meses.

Conclui-se, portanto, que as dilações de prazo foram publicadas tempestivamente, não se constatando lacunas temporais sem a devida cobertura contratual. O apontamento da Unidade de Controle Interno da SEPPEN possivelmente diz respeito à falta de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em cumprimento ao comando do teste de auditoria realizado. Entretanto, o Contrato n.º 04/2024, ora analisado, foi regido pelas normas da extinta Lei n.º 8.666/1993, a qual não previa o referido Portal, criado com a edição da Lei n.º 14.133/2021.

Avaliação da equipe de auditoria: Adequado.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para ciência.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se o retorno dos autos ao órgão para ciência.

5.5.1) ACHADO 002 – Rescisão contratual fundamentada em relatórios formais de fiscalização

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 9 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

Subquestão / Teste: T4.0.2 - Analisar relatórios de fiscalização, atestos, recebimento provisório e definitivo.

O que a entidade apontou: A fiscalização efetuou a medição ininterrupta da qualidade, emitindo os relatórios de ANS e aplicando as glosas devidas. A ressalva não recai sobre a atuação da Administração, mas sobre a inexecução parcial continuada pela empresa, cujo ápice de falhas em dezembro de 2025 (18 pontos de penalização) foi devidamente processado pela SEPPEN, fundamentando a correta aplicação da rescisão unilateral.

Critério / Norma: Arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº. 48.817/2023; art. 11, § 3º do Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

Evidências / Referências: E.09 (Atestos); E.17 (ANS 2025/2026); E.20 (Ato de Rescisão); E.22. **Processo:** SEI-210098/000084/2023

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso ao processo relacionado, bem como ao SEI-210001/019099/2024, reservado para as etapas de fiscalização e pagamento do Contrato nº. 04/2024 (Doc. SEI nº. 67738719), revelou que, ao longo de todo o ano de 2025, foram constatadas deficiências no fornecimento de quentinhas aos dois presídios abastecidos pela contratada. As avaliações mensais foram registradas em Relatórios de Acordo de Nível de Serviço (p. ex. Docs. SEI nº. 122717052 e 122717092, referentes ao mês de dezembro) assinados pelos fiscais designados, apontando falhas relacionadas, principalmente, ao horário das entregas, à pesagem mínima das quentinhas e à qualidade sensorial estabelecida no Termo de Referência — TR (Doc. SEI nº. 67511253).

Tais fatos motivaram a rescisão unilateral do referido Contrato pela administração (Doc. SEI nº. 126674112), conforme a justificativa apresentada (Doc. SEI nº. 124883383).

Avaliação da equipe de auditoria: Adequado

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para ciência.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se o retorno dos autos ao órgão para ciência.

5.5.2) ACHADO 003 – Deficiências na prestação de serviço contratado

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 9 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

Subquestão / Teste: T4.0.2 - Analisar relatórios de fiscalização, atestos, recebimento provisório e definitivo.

O que a entidade apontou: Os atestos de Novembro/2025 foram emitidos pelas comissões. Ressalva: As pontuações de ANS (9, 5 e 4) estão no limite da zona de glosa.

Critério / Norma: Arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº. 48.817/2023; art. 11, § 3º do Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

Evidências / Referências: E.19 e E.20.

Processo: SEI-210001/117327/2025

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso ao processo relacionado, bem como ao SEI-210001/151594/2025, reservado para as etapas de fiscalização e pagamento do Contrato nº. 50/2025 (Doc. SEI nº. 118226193), revelou pertinente a observação da Unidade de Controle Interno da SEPPEN. Foi observado que, de fato, as medições do serviço, em novembro de 2025, apontaram deficiências no fornecimento de quentinhas a três dos quatro presídios abastecidos pela contratada, deficiências essas cujas pontuações se aproximaram do patamar a partir do qual seria aplicada a primeira faixa de glosa sobre os pagamentos devidos (Docs. SEI nº. 120722438, 120722774 e 120723727).

Analizando-se os relatórios de medição dos meses subsequentes, até o referente a junho de 2026, foi constatada pela equipe a manutenção desse mesmo padrão, o que sinaliza a existência de falhas crônicas no serviço contratado. Ainda que nunca tenham ocorrido em magnitude que justificasse uma redução nos valores pagos à empresa, sua persistência indica o risco de um eventual subabastecimento, o que, dado o caráter essencial do serviço, pode prejudicar a adequada operação dos presídios afetados.

Avaliação da equipe de auditoria: Parcialmente Adequado

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se aos gestores do Contrato nº 50/2025 que, em até 10 dias, a contar do recebimento deste relatório, instem a empresa contratada a se manifestar acerca das constantes falhas aferidas na prestação do serviço, tratando, em especial, do risco de um possível subabastecimento, ainda que pontual.

5.5.3 ACHADO 004 – Liquidação de objeto sem respaldo em relatório de fiscalização

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado
Abrangência: Sistêmico — 3 de 9 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

Subquestão / Teste: T4.0.2 - Analisar relatórios de fiscalização, atestos, recebimento provisório e definitivo.

O que a entidade apontou: O recebimento definitivo é materializado por meio de atesto apostado nas próprias Notas Fiscais, sem a apresentação de relatório de fiscalização.

Critério / Norma: Arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº. 48.817/2023; art. 11, § 3º do Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

Evidências / Referências: E.19 e E.20, referentes ao programa de trabalho original de cada processo. **Processos:** SEI-210056/001607/2021; SEI-210071/000620/2022; SEI-210001/025900/2025.

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso aos processos relacionados, bem como aos SEI-210128/000051/2023, SEI 210128/000051/2023 e SEI-210001/019005/2024, reservados para as etapas de fiscalização e pagamento dos Contratos nº. 008/2022, 058/2022 e 32/2025, respectivamente, revelou pertinente a observação da Unidade de Controle Interno da SEPPEN. Em todos os casos, foram constatados liquidações e pagamentos respaldados em meros atestos de recebimento de objeto ou prestação de serviço, sem um relatório chancelado pelas equipes de fiscalização designadas. Tal deficiência, além de configurar descumprimento de cláusula contratual direcionada às obrigações da contratante, gera exposição ao risco de remunerar serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com os requisitos pactuados, bem como de deixar de aplicar glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

Pontua-se que, apesar de, isoladamente, a ausência do relatório de fiscalização não comprovar a inadequação do serviço prestado, ela evidencia a realização de pagamento sem a manutenção de evidência suficiente e rastreável que demonstre a regular execução contratual.

Avaliação da equipe de auditoria: Inadequado

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se ao setor responsável pela governança do órgão auditado, em até 30 dias, contados do recebimento deste relatório, que institua e implemente procedimento formal e padronizado para a fiscalização, liquidação e pagamento das despesas contratuais, de modo que a autorização do pagamento fique condicionada à juntada, ao respectivo processo, de relatório de fiscalização que demonstre a adequada execução do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais, sem prejuízo do atesto pelo agente competente.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em linhas gerais, o trabalho conduzido pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Polícia Penal do Rio de Janeiro mostrou-se suficientemente consistente e documentado, permitindo o acompanhamento da cadeia entre avaliação, achado e evidência, considerada, ainda, a premência das determinações impostas pelo Decreto Estadual n.º 50.254/2026.

O achado de maior relevância diz respeito à razoável incidência – 3 entre as 9 contratações relatadas – de despesas contratuais liquidadas e pagas com base em mero atesto, sem respaldo em relatório de fiscalização. Por tal prática suscitar risco relevante de inadequação na prestação do objeto contratado, foi proposto encaminhamento recomendando a instituição de procedimento estruturado que promova o preenchimento dessa lacuna.

Outro achado importante, apesar de não representar uma fragilidade sistêmica na condução processual do auditado, trata da manutenção de contrato de fornecimento de quentinhas – de importância crítica, conforme sinalizado pela própria SEPPEN – com

persistentes falhas em sua prestação, de acordo com os relatórios mensais expedidos pela equipe de fiscalização designada, evidenciando risco de eventual prejuízo às atividades geridas pelo órgão auditado.

Ressalta-se, por fim, que, no julgamento da equipe, os achados mencionados não configuram indício de dano erário nem ensejam medida corretiva urgente que imponha a comunicação imediata prevista no art. 4º, §1º, do Decreto n.º 50.254/2026.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais. Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas.

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
25/08/2026, 15:32:30 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **20525692** e o código CRC **DD2F63BA**.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828